

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Emanuel LTDA

EMENTA: Recredencia o Colégio Emanuel LTDA, em Fortaleza, a autorização da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12058710-6 | **PARECER Nº** 0704/2012 | **APROVADO EM:** 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Regina Célia Rodrigues de Andrade, diretora do Colégio Emanuel LTDA, instituição sediada na Rua Gustavo Braga, 278, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Censo 23226048, mediante o processo nº 12058710-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0588/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Emanuel LTDA, em Fortaleza, a autorização da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE